



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 07 DE JUNHO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 1726

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavia.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PUBLICA:

- DECRETOS Nº 1727; 1728/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554

DECRETO Nº 1.727/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Criação de um Comitê Municipal para Desenvolvimento dos Pequenos Negócios, nomeação dos Agentes de Desenvolvimento e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, sobretudo o seu Art. 85-A;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e a legalização de empresas e negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598/2007;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal, composto por equipe multidisciplinar de servidores, representantes das diversas secretarias municipais, para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I** - Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação Anual;
- II** - Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III** - Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV** - Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal será constituído através de Portaria e será composto pelos representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- I** - Gabinete do Prefeito
- II** - Secretária de Desenvolvimento Econômico
- III** - Secretaria de Fazenda;

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

IV - Secretaria de Administração e Transportes

V - Secretaria de Educação

VI - Secretaria de Governo e Planejamento

VII - Secretaria de Meio Ambiente

VIII - Secretária de Saúde

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

Art. 5º - Ficam nomeados **Luana Jaqueline da Silva de Oliveira** e **Ivan Luis Silva Lima** como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Dias d'Ávila, Bahia.

Art. 6º - A função do Agente de Desenvolvimento será de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, através de ações que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 7º - Dos Agentes de Desenvolvimento espera-se:

I - A implementação da Sala do Empreendedor no município;

II - Desenvolver o Plano de Trabalho Anual, de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas no município;

III - Promover encontros do Comitê Gestor monitoramento do desenvolvimento do pequeno negócio local;

IV - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com os trabalhos;

V - Dialogar constantemente com lideranças identificadas no município para incentivo e apoio às micro e pequenas empresas;

VI - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VII - Auxiliar os diversos órgãos municipais no levantamento de informações pertinentes;

VIII - Conduzir e apoiar o processo de desburocratização de procedimentos para licenciamento de atividades empresariais no município;

IX - Promover e estimular ações que fomentem as compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, bem como da agricultura familiar;

X - Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 8º - A função de Agente de Desenvolvimento Municipal, bem como a participação do Comitê Gestor, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.728/2021
DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, ALBERTO PEREIRA CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando o aumento dos indicadores – elevação do número de casos ativos, óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no horário das 22h as 05h, até o dia 14 de junho de 2021, em todo o território do Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - O sistema de entrega em domicílio (*delivery*), poderá funcionar até meia noite.

Art. 2º - Ficam autorizados, até o dia 14 de junho de 2021, no Município de Dias d'Ávila, o funcionamento do comércio em geral até as 18h.

I – Mercados, supermercados, farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar até as 20h.

II – Restaurantes, bares e lanchonetes, poderão funcionar, até as 21:30h, e limitados à 50% de sua capacidade e desde que respeitados todas as medidas de distanciamento e protocolos de segurança.

III - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até as 21h, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 3º - Fica vedada, no município de Dias d'Ávila, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 19h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de eventos e atividades, em todo o território do Município de Dias d'Ávila, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, até o dia 14 de junho de 2021.

Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento de academias até as 20h, limitada a 50% da capacidade, e desde que respeitado os protocolos sanitários de controle e prevenção do COVID-19.

Art. 5º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
Prefeito Municipal